



# CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 73, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO  
NACIONAL Nº 42, DE 2016

**Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2016**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ".

**Relator:** Deputado Sergio Souza

## DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN

**PARECER N° , DE 2016 - CN**

Sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2016 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

**AUTOR:** Poder Executivo  
**RELATOR:** Deputado Sergio Souza

## I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 565, de 2016, o Projeto de Lei nº 42, de 2016 - CN, que aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação (MEC), crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oito mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I do referido projeto de lei.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 5.129.618,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais), e de anulação parcial de dotações orçamentárias, no montante de R\$ 456.478.412,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00283/2016/MP, de 11 de outubro de 2016, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos decorrem de solicitação formalizada pelo MEC e foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Assim, a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente do MEC às suas necessidades de execução, conforme o seguinte demonstrativo:



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN**

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Educação</b>	<b>461.608.030</b>	<b>456.478.412</b>
Ministério da Educação – Administração direta	0	62.718.412
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior – CAPES	12.848.030	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	442.760.000	387.760.000
Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	6.000.000	0
Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	0	6.000.000
<b>Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios</b>	<b>0</b>	<b>5.129.618</b>
<b>Total:</b>	<b>461.608.030</b>	<b>461.608.030</b>

Justifica a mencionada E.M. que a suplementação garantirá ao órgão:

- i. No âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a concessão de bolsas de estudo para a formação de professores da educação básica, o custeio desses cursos e a aquisição de equipamentos destinados às instituições públicas de ensino superior;
- ii. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil, a reformulação do Ensino Médio, por meio de repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, e a concessão da bolsa permanência no ensino superior; e
- iii. No Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais, o aperfeiçoamento dos serviços de cirurgia cardiovascular e de anestesia.

O presente crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A E.M. salienta ainda que - conforme dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, visto que:

- a) R\$ 5.129.618,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, consideradas na avaliação de receitas e despesas do quarto



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN**

bimestre, conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 55 da LDO-2016, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 501, de 22 de setembro de 2016, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 2016, e alterações posteriores, de acordo com o seu o art. 1º, § 1º, inciso III; e

b) R\$ 456.478.412,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), são oriundos de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, a qual será executada de acordo com o montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

Tendo em vista que a alteração orçamentária propugnada, ao utilizar recursos de excesso de arrecadação, amplia o montante global de dotação classificada como despesa primária, o que reafirma a prerrogativa do Congresso Nacional na apreciação e aprovação de propostas dessa natureza.

Lida na Sessão do Senado Federal, em 18 de outubro de 2016, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para apreciação da matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

## **II – EMENDAS**

Ao Projeto de Lei nº 42/2016-CN, encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 13 emendas, conforme quadro abaixo:

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>EMENDAS Nºs</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Assis Carvalho	00010	1
Carmen Zanotto	00009	1
Evandro Gussi	00004 e 00005	2
Júnior Marreca	00006	1
Ricardo Izar	00011 a 00013	3
Roberto Sales	00001 e 00002	2
Ronaldo Martins	00003	1
Rubens Bueno	00007 e 00008	2
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN**

### **III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito suplementar**, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Feitas essas considerações, passa-se ao exame das emendas apresentadas ao PLN nº 42, de 2016.

**Decido rejeitar, no mérito, as Emendas nºs. 00001 a 00013**, em que pese os nobres propósitos de suas iniciativas, uma vez que o acatamento desses pleitos ensejaria redução significativa dos recursos, com evidente prejuízo aos programas de trabalho objeto do presente crédito suplementar.

Pelo exposto, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 42, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo**.

Brasília, de 2016.

Deputado Sergio Souza  
Relator

  
**SÉRGIO SOUZA**  
Deputado Federal



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado SERGIO SOUZA, favorável ao **Projeto de Lei nº 42/2016-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Foi apresentado 1 (um) destaque, de autoria do Deputado Assis Carvalho, à emenda de nº 10, que foi aprovado por unanimidade. Quanto às 13 (treze) emendas apresentadas, foi aprovada a de nº 10, de autoria do Deputado Assis Carvalho, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e as demais foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jozí Araújo, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Simão Sessim, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalírio Beber, Eduardo Braga, Regina Sousa e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Deputado SERGIO SOUZA  
Relator